CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OO0G-HR8Z-7VA8-KUFC

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-000127.989.26-7**
TC-000195.989.26-4
TC-000205.989.26-2
TC-000226.989.26-7

Representantes: Carolina Araújo Mac Cord Couto
Ricardo Suñer Romera Neto
Urban Serviços e Transportes Ltda.
Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representações com pedidos de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 64/2025, que objetiva contratação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

Responsável: Reinaldo Alves Moreira Filho (Prefeito).

Valor estimado: R$ 65.905.389,83

Advogado cadastrado no e-TCESP: Jean Piery Pedroso Torman (OAB/RS 78.634) e Rodolfo Roberto Prado (OAB/SP 351.666)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LIMPEZA PÚBLICA URBANA. CABÍVEL A ADOÇÃO DE PREGÃO, POR MENOR PREÇO GLOBAL. INVERSÃO DE FASES: EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA ROBUSTA E ESPECÍFICA. OBRIGATORIEDADE DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS UNITÁRIOS. INCOERÊNCIA LOGÍSTICA ENTRE O CONTINGENTE DE EQUIPES E A FROTA DE CAMINHÕES QUE DEMANDA CORREÇÃO. RESERVA TÉCNICA: REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE VEÍCULOS PARA PATAMARES PROPORCIONAIS. MÉTRICAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: UNIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS CONFLITANTES. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: REVISÃO DE ÍNDICES RESTRITIVOSDE LIQUIDEZ GERAL (LG) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE). FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS: RAZOABILIDADE DO PRAZO DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OO0G-HR8Z-7VA8-KUFC

MOBILIZAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. EXCLUSÃO DE MENÇÕES INDEVIDAS AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PROCEDÊNCIA PARCIAL. MEDIDAS CORRETIVAS E REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar improcedentes** as impugnações apresentadas por Carolina Araújo Mac Cord Couto e **parcialmente procedentes** aquelas lançadas por Ricardo Suñer Romera Neto, Urban Serviços e Transportes Ltda. e Rodolfo Roberto Prado, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com a contratação, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que a Administração esclareça aos licitantes como seria viabilizada a operação dos serviços com as quantidades de equipes e veículos fixados atualmente.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do instrumento convocatório retificado, restituindo-se os prazos legais para a apresentação de propostas, nos termos da legislação vigente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OO0G-HR8Z-7VA8-KUFC